

PROJETO DE LEI Nº , DE 2017
(Do Sr. Pastor Eurico)

Altera a Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para estabelecer proibição de sacrifício animal em rituais religiosos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 32-A:

“Art. 32-A Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, em virtude da realização de rituais religiosos.

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

Parágrafo único. A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal. “

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal estabelece em seu texto tanto o respeito à liberdade religiosa quanto a proteção à fauna e a proibição de práticas que submetam animais à crueldade.

É certo que a prática de sacrifícios animais em rituais religiosos remonta ao início da vida humana em comunidade. Por outro lado, a proteção aos animais advém da própria evolução da sociedade, que a cada dia tem maior consciência sobre a importância da preservação da fauna e do respeito à vida animal.

É crescente, também, a inconformidade da população brasileira com práticas em que interesses de determinados segmentos sobrepõem-se aos da coletividade.

Mais especificamente quanto ao ponto defendido neste Projeto de Lei, a realização de sacrifícios animais em rituais de determinados grupos religiosos continuam a ocorrer livremente, apesar de, notadamente, a maior parte da sociedade não ser adepta dessa prática e condenar quaisquer tipos de atividades que resultem em sofrimento animal ou sacrifício que não tenha o fim de prover alimento.

As liberdades de crença e de culto são asseguradas pela Constituição Federal de 1988, que, no art. 5º, VI, dispõe: “é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias”.

Entretanto, a liberdade religiosa não assegura que uma conduta, apenas por ser religiosamente motivada, tenha tratamento excepcional em relação às normas estatais com as quais se encontra em conflito. Deve-se haver valoração dos direitos divergentes.

É absoluta a liberdade de crença, pois encontra-se no âmbito interno de valoração do indivíduo. Porém a liberdade de culto, que é a exteriorização da liberdade de crença, poderá sofrer limitações quando afronte determinado direito previsto em nosso ordenamento jurídico.

Dessa forma, não pode o direito à liberdade de culto reprimir o que destaca a Constituição quanto à proteção dada aos animais. A Carta Magna dispõe no art. 225, §1º, VII, que incumbe ao poder público “proteger a fauna e a flora, vedadas na forma da lei as práticas que coloquem

em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade. “

Não restam dúvidas de que práticas religiosas que envolvam sacrifício animal, a despeito de qualquer crença, são cruéis, pois, além de não haver qualquer controle sobre a forma como são mortos, são recorrentes os relatos de uso desses animais em rituais que envolvam sofrimento, como o banho de sangue.

O sacrifício de animais em rituais religiosos em muito inquieta a sociedade. Os preceitos de respeito e de convivência harmônica e pacífica precisam ser constantemente atualizados e monitorados.

Além da inconformidade com a morte de animais para este fim, é imensurável o sofrimento que advém do constrangimento a que somos submetidos, encontrando os corpos em putrefação utilizados nas oferendas em locais públicos, tais como as ruas e praças de nossas cidades.

Ademais, a Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, já proíbe, no art. 32, “praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos ”.

Assim, apesar de já haver previsão legal e constitucional para se proibir quaisquer formas de maus-tratos, as práticas de rituais religiosos que envolvam sacrifício animal são amparadas pela má interpretação do preceito constitucional relacionada à liberdade de culto e de crença.

E foi com o intuito de pacificar esse tema que criamos este Projeto, que visa incluir expressamente em Lei proibição de realização de sacrifícios animais em rituais religiosos.

Por tais razões, solicito o apoio dos nobres Deputados para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputado Pastor Eurico

PHS-PE